

PROJETO DE LEI Nº 73/2021

Data: 22/02/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 47.848,68 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 47.848,68 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) nas seguintes dotações:

Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade:	01 – Secretaria Municipal de Cultura		
Função:	13 - Cultura		
Subfunção:	392 – Difusão Cultural		
Programa:	03 – Promoção da Cultura		
Projeto:	2.870 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA – LEI 1407/2020 – ALDIR BLANC		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1031	5.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	31031	42.848,68
		Soma	47.848,68

Art. 2º - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e superávit financeiro no valor de R\$ 42.848,68 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade:	01 – Secretaria Municipal de Cultura		
Função:	13 - Cultura		
Subfunção:	392 – Difusão Cultural		
Programa:	03 – Promoção da Cultura		
Projeto:	2.870 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA – LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC		

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas
					Recursos - R\$

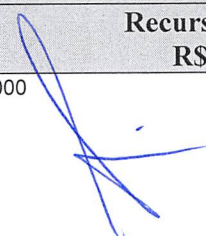
Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



					Vinculados	Livres	Total
2.870	Fundo Nacional de Cultura – Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc	Convênio	1031	Devolução	5.000,00	-	5.000,00
2.870	Fundo Nacional de Cultura – Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc	Convênio	31031	Devolução	42.848,68	-	42.848,68
					47.848,68	-	47.848,68

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 465/2020, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

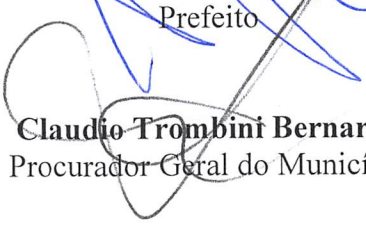
Órgão:	01 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade:	01 – Secretaria Municipal de Cultura
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	03 – Promoção da Cultura
Projeto:	<u>2.870 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA – LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC</u>

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.870	Fundo Nacional de Cultura – Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc	Município	Convênio	1031	42.848,68
2.870	Fundo Nacional de Cultura – Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc	Município	Convênio	31031	5.000,00
				SOMA	47.848,68

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Fevereiro de 2021.


Amin José Hannouche
 Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório
 Diretora do Departamento de Contabilidade

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o previsto no Art. 43, § 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Considerando o Art. 43. § 3º que prevê o excesso de arrecadação, sendo o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020 que prevê a devolução, via Guia de Recolhimento da União, dos saldos remanescentes das contas específicas para a Conta Única do Tesouro.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente projeto de lei tem o objetivo de reabertura da fonte de recurso da ação **2.870 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA – LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC** para a devolução do saldo remanescente do convênio que permanece em conta bancária específica, a funcional de excesso de arrecadação é oriunda do rendimento de aplicação do recurso e o superávit financeiro trata-se do recurso financeiro que permaneceu na conta pela apuração realizada após o fechamento do exercício de 2020.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 73/2021

Data: 22/02/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 47.848,68 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 47.848,68 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) nas seguintes dotações:

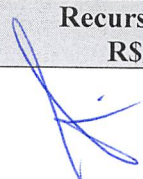
Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade:	01 – Secretaria Municipal de Cultura		
Função:	13 - Cultura		
Subfunção:	392 – Difusão Cultural		
Programa:	03 – Promoção da Cultura		
Projeto:	<u>2.870 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA – LEI 1407/2020 – ALDIR BLANC</u>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1031	5.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	31031	42.848,68
		Soma	47.848,68

Art. 2º - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e superávit financeiro no valor de R\$ 42.848,68 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade:	01 – Secretaria Municipal de Cultura		
Função:	13 - Cultura		
Subfunção:	392 – Difusão Cultural		
Programa:	03 – Promoção da Cultura		
Projeto:	<u>2.870 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA – LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC</u>		

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas
					Recursos - RS



					Vinculados	Livres	Total
2.870	Fundo Nacional de Cultura – Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc	Convênio	1031	Devolução	5.000,00	-	5.000,00
2.870	Fundo Nacional de Cultura – Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc	Convênio	31031	Devolução	42.848,68	-	42.848,68
					47.848,68	-	47.848,68

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 465/2020, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

Órgão:	01 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade:	01 – Secretaria Municipal de Cultura
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	03 – Promoção da Cultura
Projeto:	<u>2.870 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA – LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC</u>

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.870	Fundo Nacional de Cultura – Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc	Município	Convênio	1031	42.848,68
2.870	Fundo Nacional de Cultura – Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc	Município	Convênio	31031	5.000,00
				SOMA	47.848,68

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Fevereiro de 2021.


Amin José Hannonche
 Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitória
Diretora do Departamento de Contabilidade

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o previsto no Art. 43, § 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Considerando o Art. 43. § 3º que prevê o excesso de arrecadação, sendo o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020 que prevê a devolução, via Guia de Recolhimento da União, dos saldos remanescentes das contas específicas para a Conta Única do Tesouro.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente projeto de lei tem o objetivo de reabertura da fonte de recurso da ação **2.870 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA – LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC** para a devolução do saldo remanescente do convênio que permanece em conta bancária específica, a funcional de excesso de arrecadação é oriunda do rendimento de aplicação do recurso e o superávit financeiro trata-se do recurso financeiro que permaneceu na conta pela apuração realizada após o fechamento do exercício de 2020.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito